

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE COVID 19

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Calamidade, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº. 96-B/2020, de 12 de novembro, foi alterado o elenco dos concelhos que se consideravam em risco elevado, que constavam do anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro.

Dessa alteração importa destacar a saída do concelho de Moimenta da Beira da listagem dos concelhos de risco, deixando por isso, com efeitos às 00h00, do dia 13 do corrente mês, de se lhe aplicar as medidas especiais restritivas previstas no artigo 28º.

Assim, em matéria de organização do trabalho, afigura-se necessário ir ao encontro das orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro, ponderando as situações que, tendo deixado de ser obrigatórias por não ser aplicado o regime restritivo previsto no referido artigo 28º., se revelem como necessárias e adequadas dada a evolução da situação pandémica.

Neste sentido, DETERMINO:

1. O regime de teletrabalho é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções o permitam, nas situações elencadas nas alíneas a), b) e c), do nº. 2, do artigo 4º., da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro;

2. Quando não seja possível adotar o regime de teletrabalho, e se verifique a necessidade de estabelecer regras de reorganização do trabalho e minimização de riscos no âmbito das relações laborais, tendo em vista a prevenção da transmissão da pandemia, que os dirigentes da cada unidade orgânica fiquem autorizados a estabelecer o regime da rotatividade dos trabalhadores, no que respeita ao exercício de funções, seja a de dois ou três dias de trabalho seguidos, e de dois ou três dias de ausência seguidos, admitindo-se que possa ter expressão diferente, sempre que a especificidade técnica, funcional ou operacional o justifique e recomende, e ou a adotar horários diferenciados de entrada e saída e para pausas e refeições, nos termos legalmente previstos.

Nestes casos, os trabalhadores em regime de rotatividade devem observar a regra geral de evitar deslocções e o contato social, ficando obrigados a permanecer nas suas residências, e, sempre que se justifique, poderão ser chamados a prestar serviço, condição obrigatória para salvaguardar o direito à totalidade das remunerações;

3. Por considerar estarem reunidas as condições de segurança entre os colaboradores e os utentes, mediante a colocação de dispositivos acrílicos que garantem as distâncias recomendadas pelas autoridades de saúde, deve manter-se o atendimento presencial no balcão único, nos exatos termos e condições em que está a funcionar, apelando ao cumprimento das regras de segurança e higiene previstas e ao número máximo de pessoas que podem estar naquele espaço;

4. Que seja recomendado ao público em geral a redução ao estritamente necessário do atendimento presencial, recorrendo-se, se for o caso, à marcação, devendo privilegiar-se o atendimento através dos meios digitais e por telefone;

O presente Despacho tem efeitos imediatos e vigora até às 23H59, do dia 23 do corrente mês, nos termos da alteração prevista no nº. 1, da Resolução do Conselho de Ministros nº. 96-B/2020, de 12 de novembro, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira